

MEMORANDO

Nº 269/2026

DATA: 07/04/2026

De: SMED – Diretoria Financeira

Para: SECOL

Assunto: Recurso de Contrarrazões apresentadas no PE 64/2025 – Resposta ao Memorando nº 1631/2026 - PGM

Prezados,

Após a primeira análise por parte desta Secretaria a respeito do recurso interposto pela empresa CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e contrarrazões apresentada pela empresa LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., o expediente foi encaminhado novamente para esta Secretaria para as devidas análises dos documentos de habilitação técnica, conforme Memorando nº 1631/2026 – PGM.

JULGAMENTO: A empresa LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. apresentou Declaração de Disponibilidade e Localização onde declara junto a empresa PAVING BETON TECH LTDA. que dispõe e disponibiliza de uma fábrica de artefatos de concreto. Informa também neste documento que os insumos para a produção dos seus materiais são provenientes de jazidas devidamente licenciadas aos órgãos ambientais.

Foi apresentado também nos documentos de habilitação técnica a Licença de Operação nº 153/2025 autorizando a empresa PAVING BETON TECH LTDA. A fabricar pré-moldados de cimento, concreto e demais.

Diante da documentação apresentada e conforme item 9.5.4.1 do Edital, a empresa LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. não é fabricante de blocos de concreto e, portanto, apresentou o termo de compromisso com a empresa fornecedora PAVING BETON TECH LTDA., atendendo a exigência do item 9.5.4 e 9.5.4.1, comprovando assim a origem dos insumos.

1157

Secretaria Municipal de Contabilidade
RECEBIDO EM:
08 / 04 / 26
13:56
Amanda
Rúbrica

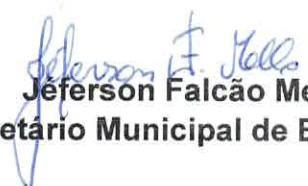
Portanto, a conduta desta Administração é a presunção da boa fé dos licitantes, sem prejuízo da fiscalização e anulação de atos em caso de vício comprovado.

Deste modo, entendemos que **não se deve dar provimento ao recurso** interposto pela empresa CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., visto ao atendimento dos princípios elencados no memorando anterior em razão da economicidade e o **provimento das contrarrazões** apresentada pela empresa LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., pelas razões aqui expostas.

Atenciosamente,


Gustavo Bove Rossi
Diretor Adm. Financeiro
Gustavo Bove Rossi
Matrícula 55
Diretor Financeiro – SMED


Marcos Miethicki da Silva
Arquiteto - SMED


Jeferson Falcão Mello
Secretário Municipal de Educação